

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 877, DE 2001 (MENSAGEM N.º 1.068/00)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem n.º 1.068, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova, por quinze anos, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., pelo Decreto n.º 62.639, de 30 de abril de 1968 e renovada pelo Decreto n.º 89.198, de 16 de dezembro de 1983, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

2. Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n.º 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição."

3. A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado JÚLIO SEMEGHINI, elaborando o projeto de decreto legislativo que ora se analisa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do art. 32, III, alínea a, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos “aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de projetos,... sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões”.

2. O art. 21 da Constituição Federal dispõe que compete à União:

“XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

Sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional

“Art. 48.

*XII – apreciar os atos de concessão e **renovação** de concessão de emissora de rádio e televisão;*

"

cuja disciplina é desenhada nos arts. 220 a 223, dizendo mais de perto à hipótese o *caput* do art. 223 e §§ 1º, 3º e 5º:

*"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar concessão**, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.*

§ 1º. O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 3º. O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
*§ 5º. O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de **quinze** para os de televisão".*

3. Como se constata, a proposição *sub examine* está conforme as disposições constitucionais transcritas, não havendo óbice que vulnere a sua **juridicidade e legalidade**, estando também atendida a boa **técnica legislativa**, observados, outrossim, os parâmetros da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração das leis, não merecendo reparos.

4. Nestas condições, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 877, de 2001, pela que merece a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.

**Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator**